



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do Nobre Vereador Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, que “Altera a Lei Municipal nº 699/2010, Criando o Cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Fundão/ES” .

A proposição foi protocolada no dia 30/01/2019, lida na 3ª Sessão Ordinária realizada em 18/02/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 004/2019, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 19/02/2019.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objeto “Alterar a Lei Municipal nº 699/2010, Criando o Cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Fundão/ES” .

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal alterar a Lei Municipal nº 699/2010, criando o Cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV na estrutura



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

administrativa da Câmara Municipal de Fundão/ES, por meio de sua Justificativa, em que alega que:

“Cada vez mais a Administração Pública precisa de pessoas capacitadas e qualificadas para atender demandas informatizadas na tramitação processual no Setor Legislativo, sendo necessário criar cargos para acomodar essa mão-de-obra essencial no Poder Legislativo Municipal.

O cargo criado nesta lei tem como intuito atender ao Setor Legislativo da Câmara Municipal, integrando a assessoria parlamentar e dando suporte tanto aos membros da Mesa Diretora quanto aos demais vereadores, atuando em Plenário durante as sessões e acompanhantes as reuniões das comissões permanentes desta Egrégia Casa de Leis.

Na certeza da compreensão dos nobres pares, peço que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo III da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. ”

O impacto econômico e financeiro será de:

Descrição	2019 (dez meses)	2020	2021
Vencimentos	31.720,36	39.302,97	39.302,97
Obrigações	6.661,27	8.253,63	8.253,63
TOTAL	38.381,63	47.555,60	47.555,60



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 003/2019

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 005/2019, de autoria do Nobre Vereador Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, que “Altera a Lei Municipal n° 699/2010, Criando o Cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Fundão/ES” .

Palácio Henrique Broseghini, em 25 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE

Elielton Rocha Nascimento

SECRETÁRIO

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO

Vilcimar Correa

RELATOR

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga